



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.234, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Insalubridade para os Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, previsto no inciso II, §3º, do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, arts. 85 e 87 da Lei Municipal nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.532, de 15 de junho de 2009.

**Art. 2º** O adicional de que trata o *caput* será devido no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o vencimento-base do ACE e ACS.

**Parágrafo único.** A concessão do adicional de insalubridade será feita aos ACE e ACS que estejam no efetivo exercício das atribuições de seus cargos, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE MARÇO 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua